



UNIVERSIDADE ZAMBEZE

REGULAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS

Preâmbulo

O artigo 70 do Decreto 74/2011, de 30 de Dezembro, que altera os Estatutos da UniZambeze elenca, nas alíneas b) a k), as fontes de financiamento distintas de dotações concedidas pelo Estado. O nº 3 do artigo 71 do mesmo Decreto vem a determinar que “ as receitas obtidas pela UniZambeze nos termos do artigo anterior são livremente por elas geridas através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos”. Com base nessas normas o Conselho Universitário, através da Deliberação nº9/2015, de 30 de Janeiro de 2015, aprovou o Regulamento de Receitas Próprias da UniZambeze. O contexto actual da Universidade determina a alteração do Regulamento, de modo a torná-lo um dos instrumentos eficazes e eficientes para a prossecução da missão universitária.

CAPÍTULO I
Âmbito, Objecto e Definições
SECÇÃO I
(Âmbito e objecto)

Artigo 1
(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todos Órgãos e Unidades Orgânicas da Universidade Zambeze.

Artigo 2
(Objecto)

O regulamento tem como finalidade, definir normas e procedimentos de arrecadação da receita, o controlo, sua aplicação, prestação de contas e responsabilidades, referentes a todas receitas arrecadadas por todos Órgãos e Unidades Orgânicas da Universidade Zambeze.

SECÇÃO II
(Definições)

Artigo 3
(Definição de receitas próprias)

1. Para efeitos do presente regulamento, são receitas próprias, os ingressos financeiros no património da Universidade Zambeze, originados por qualquer cobrança efectuada por todos os Órgãos e Unidades Orgânicas da Universidade, nomeadamente:
 - a) Taxas de matrícula e inscrições;
 - b) Propinas e demais taxas cobradas pela frequência de cursos de pós-laboral;
 - c) Taxas de emissão de documentos académicos;
 - d) Taxas cobradas em acções de formação de curta duração, conferências e seminários;
 - e) Taxas cobradas pelas clínicas e laboratórios da Universidade;
 - f) Aluguer de espaços e equipamentos da Universidade;
 - g) Recebimentos pela venda de activos biológicos e plantas;
 - h) Recebimentos provenientes de prestação de serviços de consultoria e outros relacionados;
 - i) Produto das edições e publicações;
 - j) Demais receitas que lhe forem atribuídas por Lei, Despacho, contrato, doação ou sucessão.

2. Ainda fazem parte das receitas próprias, os rendimentos financeiros tais como juros obtidos, as multas cobradas à terceiros pelo incumprimento das obrigações contratuais e outros que por direito ou força legal, reverterem a favor da Universidade.

Artigo 4

(Definição de despesa)

Entende-se por despesa, o gasto ou dispêndio de bens ou valores monetários por parte dos Órgãos e Unidades Orgânicas da Universidade, para a criação ou aquisição de bens, prestação ou pagamento de serviços e transferências susceptíveis a satisfazer as necessidades da Universidade.

CAPÍTULO II

Da Aplicação da Receita

Artigo 5

(Âmbito de aplicação da receita própria)

- a) A receita própria é aplicável a toda despesa não coberta pela dotação concedida pelo Estado;
- b) A receita própria pode cobrir despesas suportáveis pela dotação concedida pelo Estado, no caso de insuficiência ou impossibilidade objectiva desta.
- c) A qualquer tipo de despesa referida no Artigo 4, podendo ser realizada pelos respectivos Órgãos e Unidades Orgânicas em conformidade com as necessidades específicas de cada Sector, Órgão, Unidade Orgânica, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 6

(Contas)

1. Os valores das receitas são depositados em contas centrais da UniZambeze – Reitoria.
2. Entende-se por contas centrais da UniZambeze - Reitoria, entre outras:
 - a) Conta de propinas e taxas dos cursos realizados no período laboral;
 - b) Conta para mensalidades e taxas dos cursos realizados no período pós-laboral;
 - c) Conta para cursos de pós-graduação;
 - d) Conta para receitas provenientes de clínicas universitárias e laboratórios, consultoria e prestação de serviços.
3. Cada unidade orgânica deverá ter réplicas das contas referidas no número anterior, para efeito de despesas.

Artigo 7
(Aplicação da receita)

1. A aplicação dos fundos resultantes das propinas e outras taxas dos cursos de graduação serão distribuídas da seguinte forma:
 - a) Despesas em salários, subsídios e incentivos do pessoal da UniZambeze;
 - b) Despesas para contingências e para Projectos de Desenvolvimento da Capacidade Institucional;
 - c) Despesas de bens e serviços inerentes ao funcionamento das unidades orgânicas;
 - d) Custeio das actividades de carácter social incluindo o cabaz do final do ano;
 - e) Financiamento das actividades desportivas, culturais, da Associação dos Estudantes e da Fundação UniZambeze.
2. As percentagens das despesas indicadas no número anterior serão fixadas ou definidas e actualizadas por despacho do Reitor.
3. O apoio às pessoas jurídicas referidas no número 1 alínea e), subsiste enquanto essas entidades não disporem de capacidade de autofinanciamento.

Artigo 8
(Fundo de maneiio)

É fixado o fundo de maneiio para as unidades orgânicas e a reitoria em 15.000,00Mt mensais, para pagamento de despesas menores, como envio de correspondência, pagamento de taxas de portagens, vistos de viagens, vacinas, estacionamento de viaturas e outras de carácter urgente e pontual.

Artigo 9
(Subsídios e Incentivos)

1. Os subsídios e incentivos referidos no artigo 7, alínea a) serão fixados por despacho do Reitor.
2. O abono do incentivo está condicionado à disponibilidade e suficiência de receitas próprias.
3. Não é devido o abono de incetivos no mês em que não houver receitas próprias ou que estas forem insuficientes, nem há lugar ao pagamento retroactivo nos casos de falta de abono por indisponibilidade ou insuficiência de receitas.

4. Para efeito de aprovação, cabe ao Director de cada Faculdade ou Centro submeter ao Reitor da Universidade Zambeze, até 15 de Dezembro de cada Ano propostas de nomes dos funcionários ou agente a realizar actividades no período pós-laboral.

Artigo 10

(Remuneração do trabalho pós-laboral)

1. É devido aos funcionários e agentes envolvidos em trabalhos dos cursos a decorrerem em período pós-laboral a remuneração por hora, em conformidade com a tabela a ser fixada pelo Reitor.
2. A actividade do monitor é remunerada apenas no período pós-laboral, nos termos da tabela referida no número 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Estrutura de Gestão das Receitas Próprias e Competências

Artigo 11

(Estrutura de Gestão das Receitas)

A responsabilidade pela gestão eficiente da receita é do Reitor da Universidade, podendo delegar o poder ao Vice-Reitor Administrativo, coadjuvado pelos outros gestores constantes nos números 1 e 2 do presente artigo, dos quais, no mínimo dois, farão parte dos assinantes das respectivas contas, sendo a assinatura principal e obrigatória, a do Reitor ou Vice-Reitor Administrativo:

1. Universidade Zambeze – Beira

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor para a Área de Administrativa;
- c) Director de Administração Financeira;
- d) Director de Faculdade;
- e) Director-Adjunto Administrativo de Faculdade/Centro;
- f) Chefe de Departamento Financeiro da Faculdade/Centro.

2. UniZambeze – fora da Cidade da Beira

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor para a Área de Administrativa
- c) Director da Delegação;
- d) Director-Adjunto Administrativo;

- e) Chefe de Departamento de Finanças.

Artigo 12

(Competências dos Órgãos de Gestão)

Exceptuado o Reitor, cujas competências constam dos Estatutos da Universidade Zambeze, as competências das demais entidades para efeitos de gestão de receitas poderão constar dos actos de delegação ou subdelegação de poderes.

CAPITULO IV

Prestação de Contas e Responsabilidades

Artigo 13

(Prestação de Contas)

Para efeitos de controlo do fluxo de fundos nas várias Unidades Orgânicas, será adoptado um sistema de registo contabilístico da receita e despesa de acordo com o Classificador Económico da Receita e Classificador Económico da Despesa, respectivamente:

- a) O pagamento de qualquer despesa é obrigatoriamente efectuado por meio de cheque ou transferência bancária que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento, com excepção dos pagamentos efectuados com recurso ao fundo de maneo;
- b) Para cada despesa paga deve ser instruído um processo de prestação de contas constituído por uma requisição interna devidamente assinado pela entidade competente para autorização de despesas, documentos de *procurment*, facturas/recibos ou talão de venda a crédito, cópia de cheques ou *borderaux* de transferência e folhas de salários, subsídios ou incentivos, tratando-se de pagamento de salários, subsídios ou incentivos;
- c) Mensalmente será elaborado um processo de prestação de contas constituído por um balancete, relação de cheques emitidos, reconciliação bancária, extracto bancário e respectivos documentos justificativos;
- d) Todo processo de prestação de contas deve ser assinado pelo responsável pela sua elaboração e visado pelo Director da Unidade Orgânica ou pelo Chefe de Departamento Financeiro, directamente relacionada com a receita e despesa;
- e) É obrigatório o preenchimento dos livros obrigatórios, nomeadamente, livro de controlo bancário, livro numerador de requisições emitidas e livro de protocolo de cheques;

- f) Até o dia 05 de cada mês, deverão ser enviados à Direcção de Administração Financeira da Universidade, relatórios financeiros acompanhados com balancetes de execução da receita, extractos de contas bancárias e reconciliações bancárias referentes ao mês anterior, em modelos a serem fornecidos pela Direcção de Administração Financeira;
- g) Até 15 de Novembro de cada ano, cada Unidade Orgânica responsável pela geração de receitas, deverá enviar à Direcção de Administração Financeira, a previsão da receita para o ano seguinte;
- h) Até 30 de Janeiro de cada ano, cada Unidade Orgânica responsável pela geração de receitas, deverá enviar à Direcção de Administração Financeira, o relatório financeiro para efeitos de elaboração de conta de gerência do ano anterior.

Artigo 14

(Responsabilidades)

As Unidades Orgânicas e demais sectores sujeitos ao presente regulamento são responsáveis pelo cumprimento das instruções emanadas para a execução das receitas e pela boa conservação dos documentos de suporte e, ainda, pela prestação de informação regular das suas contas ao Reitor.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 15

(Regulamentação)

O Reitor poderá, por meio de ordens de serviço, circulares, despachos e similares, regulamentar o presente instrumento no que for necessário.

Artigo 16

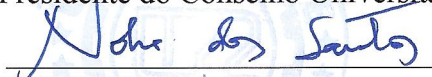
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da aplicação deste regulamento e os casos omissos serão resolvidas por Despacho do Reitor.

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Beira, 15 de Fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho Universitário



Prof. Doutor Nobre Roque dos Santos